



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2025

Atualiza e substitui a Lei nº 470/2010, que cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o seu Conselho Gestor, adequando-o às diretrizes da Lei Federal nº 11.124/2005 e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Fica atualizado e reestruturado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar, gerir e aplicar recursos destinados a programas habitacionais voltados à população de menor renda, em conformidade com a Lei Federal nº 11.124/2005, com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

Art. 2º São fontes de recursos do FHIS:

- I – dotações do orçamento municipal na função habitação;
- II – transferências do FNHIS e outros convênios federais e estaduais;
- III – empréstimos internos e externos destinados à área habitacional;
- IV – contribuições, doações e parcerias com entidades públicas e privadas;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos destinados ao financiamento habitacional de interesse social.

E-MAIL: adm@urucua.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DO FHIS

Art. 3º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor, órgão deliberativo, paritário e participativo.

Art. 4º O Conselho Gestor do FHIS será composto por:

I – Representantes do Poder Público Municipal (50%):

- a) 03 representantes do Poder Executivo;
- b) 01 representante de cooperativas habitacionais;
- c) 01 representante de entidade religiosa;
- d) 01 representante do comércio local;
- e) 01 representante de movimentos populares de habitação, observada a disposição do §1º.

II – Representantes da Sociedade Civil (50%):

- a) 04 representantes de associações de moradores;
- b) 01 representante de cooperativas habitacionais;
- c) 01 representante de entidade religiosa;
- d) 01 representante do comércio local;
- e) 01 representante de movimentos populares de habitação, observada a disposição do §1º.

§1º Fica garantido que ao menos 1/4 (um quarto) das vagas destinadas à sociedade civil será preenchido por movimentos populares organizados, atuantes no tema da habitação.

§2º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



§3º O processo de escolha dos conselheiros será regulamentado por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do FHIS:

- I – estabelecer diretrizes e critérios para aplicação dos recursos, observadas a Lei Federal nº 11.124/2005, as normas do SNHIS/FNHIS, bem como o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS;
- II – aprovar o PLHIS e acompanhar sua atualização;
- III – acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a execução dos recursos aplicados no FHIS, inclusive aqueles oriundos do FNHIS;
- IV – aprovar orçamentos, planos de ação e metas anuais e plurianuais;
- V – deliberar sobre a prestação de contas anual do FHIS;
- VI – aprovar o regimento interno do Conselho;
- VII – promover audiências públicas, conferências e mecanismos de participação social;
- VIII – garantir transparência ativa, inclusive com divulgação dos recursos, beneficiários, ações e metas;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta Lei Complementar substitui integralmente a Lei nº 470/2010.

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto ao processo de escolha dos conselheiros.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Urucuia/MG, 17 de novembro de 2025.

JOSE AILSON DANTAS

QUEIROZ:42982227487

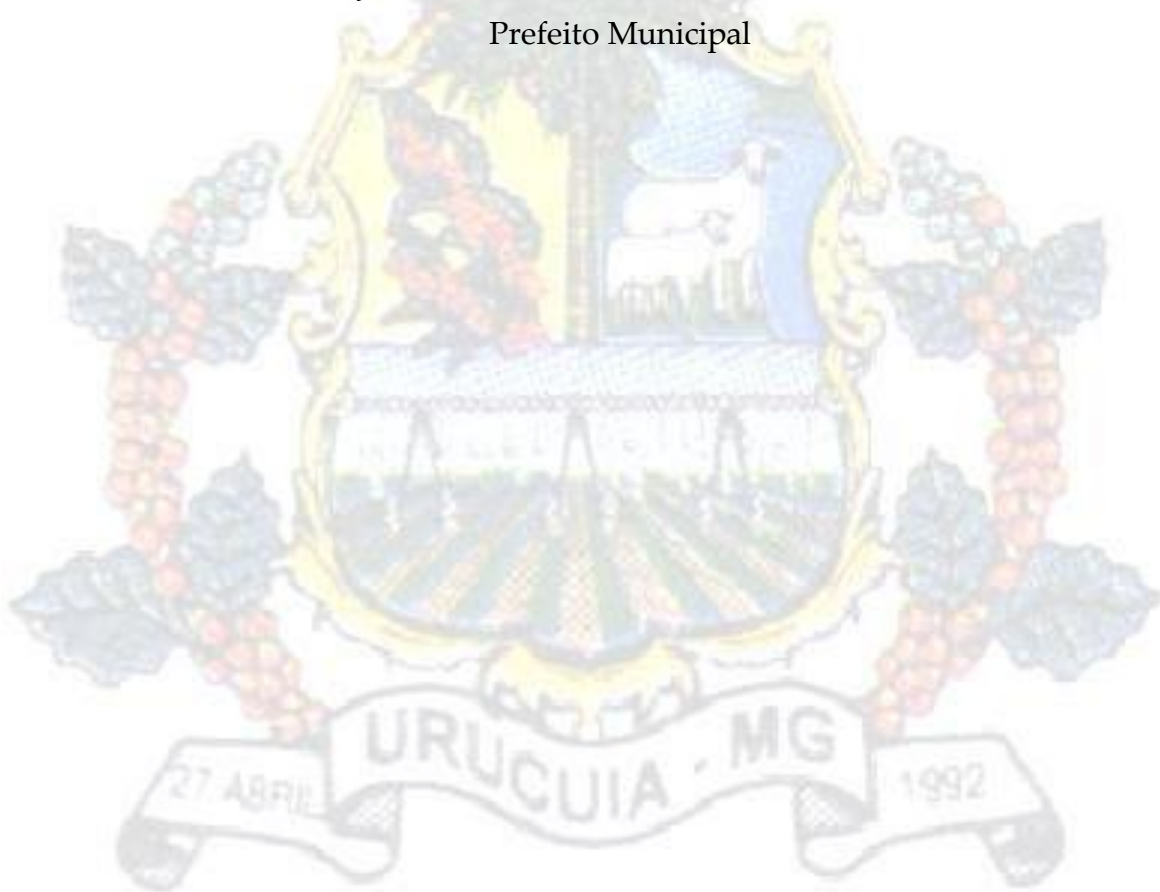
Assinado de forma digital por
JOSE AILSON DANTAS

QUEIROZ:42982227487

Dados: 2025.11.17 11:30:08 -03'00'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ

Prefeito Municipal



E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br,

CNPJ:

25.223.850/0001-80

End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:

38.649-000

URUCUIA / MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, que atualiza e substitui a Lei Municipal nº 470, de 05 de outubro de 2010, pela qual foi criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e instituiu o seu Conselho Gestor.

A atualização ora proposta decorre da necessidade de adequar a estrutura institucional do Município às diretrizes da Lei Federal nº 11.124/2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

A legislação federal estabelece parâmetros para a composição, funcionamento e atribuições dos Conselhos Gestores, os quais devem ser observados para garantir regularidade, transparência e acesso a recursos federais destinados à política habitacional.

Entre as principais adequações introduzidas pelo projeto, destaca-se: a instituição da paridade entre poder público e sociedade civil (50%/50%) na composição do Conselho Gestor, garantindo maior equilíbrio, democratização das decisões e fortalecimento do controle social; a reserva mínima de 1/4 das vagas da sociedade civil para movimentos populares, em consonância com as orientações do SNHIS, assegurando espaço qualificado para entidades com efetiva atuação na área de habitação; a fixação de mandato de 2 anos para os conselheiros, com possibilidade de recondução, criando uma estrutura administrativa mais estável e alinhada aos procedimentos adotados nos conselhos nacionais e estaduais; a inclusão expressa das referências à Lei Federal nº 11.124/2005, ao SNHIS e ao FNHIS, de forma a garantir conformidade com as normas que regem o financiamento habitacional de interesse social; a previsão de que o Conselho Gestor passa a ter competência para aprovar o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, acompanhar sua execução e

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUCUIA
Novos Tempos

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

fiscalizar a aplicação dos recursos municipais e federais destinados ao setor; a reorganização das disposições da lei, visando maior clareza, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Importante ressaltar que a conformidade da legislação municipal com as normas federais é requisito para a habilitação do Município junto aos programas de financiamento habitacional, para a celebração de convênios e para o recebimento de recursos do FNHIS.

Assim, a aprovação desta atualização legislativa contribui diretamente para ampliar as oportunidades de investimento em moradia digna para a população de baixa renda.

Diante dessas razões, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, que representa um avanço significativo para a política habitacional do Município de Urucuia, fortalecendo os instrumentos de planejamento, transparência e participação social, em benefício das famílias que mais necessitam.

Urucuia/MG, 17 de novembro de 2025.

JOSE AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487

Assinado de forma digital por JOSE
AILSON DANTAS
QUEIROZ:42982227487
Dados: 2025.11.17 11:30:26 -0300'

JOSÉ AILSON DANTAS QUEIROZ

Prefeito Municipal

E-MAIL: adm@urucuia.mg.gov.br, CNPJ:
25.223.850/0001-80
End.: Rodovia MG 202, KM 120, s/n, Centro - CEP:
38.649-000
URUCUIA / MINAS GERAIS